



# UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

OFÍCIO/CONJUNTO Nº 012/2019

Palmas – TO, 25 de setembro de 2019

À Sua Excelência  
**Antônio Andrade**  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

### C/Cópia

À Sua Excelência  
**Amália Santana**  
Deputada Estadual

À Sua Excelência  
**Amélio Cayres**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Claudia Lelis**  
Deputada Estadual

À Sua Excelência  
**Cleiton Cardoso**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Delegado Rerisson**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Elenil da Penha**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Fabion Gomes**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Gleydson Nato**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Issam Saado**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Ivan Vaqueiro**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Jair Farias**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Jorge Frederico**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Leo Barbosa**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Luana Ribeiro**  
Deputada Estadual

À Sua Excelência  
**Nilton Franco**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Olyntho Neto**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Professor Junior Geo**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Ricardo Ayres**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Valdemar Júnior**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Valderez Castelo Branco**  
Deputada Estadual

À Sua Excelência  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

À Sua Excelência  
**Vilmar de Oliveira**  
Deputado Estadual

À Sua Excelência  
**Zé Roberto Lula**  
Deputado Estadual

*Rafael*  
SINDIFAP

*Gabriela Pinheiro*  
Sindicato

*Flávia*  
SEET

Assunto: **Data-Base do exercício de 2019.**

Senhor Presidente,

Estas Entidades atuam no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas, vêm ser manifestar acerca da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, vejamos:

*[Handwritten signature]*  
ADAP 70

*[Handwritten signature]*  
Sintet

*[Handwritten signature]*  
Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

*[Handwritten signature]*  
SINSEPE

*[Handwritten signature]*  
Sindicato

*[Handwritten signature]*  
SISEPE



# UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

No dia 19 de junho de 2019, circulou no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5 382, pág. 1, a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, que em seu art. 1º, adotou como índice da Revisão Geral Anual (Data-Base) do ano de 2019, o índice de 0,75%, para correção dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, sem ter sido demonstrado qualquer embasamento técnico para este índice, o qual não faz a devida recomposição da inflação dos últimos 12 (doze) meses, e assim, não atinge a finalidade deste direito constitucional

Deve ainda ser destacado, que o Governo do Estado do Tocantins, desde 2008, quando iniciou o pagamento da Revisão Geral Anual (Data-Base) para seus servidores públicos, sempre se utilizou do Índice do INPC/IBGE, sendo que para este ano, conta-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, do período de maio de 2018 a abril de 2019, tendo sido encontrado o patamar de 5,0747% (<https://www.portalbrasil.net/inpc.htm>), todavia, concedeu como índice de reajuste apenas o percentual de 0,75%, estando abaixo o percentual de 4,32 pontos percentuais do índice de correção correto a fim de recompor a inflação do período

No art. 40, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 3 405/2018 (LDO de 2019 do Governo do Estado do Tocantins), definiu que a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, para a concessão da Revisão Geral Anual (Data-Base) salarial da remuneração e do subsídio dos servidores públicos para o exercício de 2019

Assim, a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2019, veio por meio da Lei Estadual nº 3 434, de 02/04/2019, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5 331, de 03/04/2019, já trazendo a previsão da Revisão Geral Anual (Data-Base) do exercício do ano de 2019, já fazendo uma previsão com base no INPC/IBGE

Na Lei Estadual nº 2 708/2013, em seu art. 1º, parágrafo único, também define o INPC/IBGE como índice de correção adotado pelo Governo do Estado do Tocantins para a concessão da data-base, bem como vale destacar com afins de exemplos as seguintes Leis Estadual nº 2 708/2013, nº 2 881/2014, nº 2 985/2015, nº 3 174/2016, nº 3 371/2018 e nº 3 370/2018, não se restando dúvidas quanto ao índice oficial aplicado pelo Estado do Tocantins

### Lei Estadual nº 2.708/2013

Art. 1º É fixado o dia 1 de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos (...)

Parágrafo único. Na reposição salarial, referente ao ano de 2014, será considerado o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado entre os meses de outubro de 2012 e abril de 2014 (...)

### Data-Base 2012

#### Lei Estadual nº 2.708/2013

Art. 1º É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos (...)

Parágrafo único. Na reposição salarial, referente ao ano de 2014, será considerado o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado entre os meses de outubro de 2012 e abril de 2014.

Art. 2º É concedida revisão geral anual de 5,5765% aos profissionais e pensionistas, de que trata o art. 1º desta Lei, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012

### Data-Base 2013/2014

#### Lei Estadual nº 2.881/2014

Art. 1º É adotado o índice de 10.8008% na revisão geral anual, relativa ao período de outubro de 2012 a abril de 2014, da remuneração (...)

SINPOL

SINSTRUTURE

LUIS CARLOS  
SINPEF-TO

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

Ribeiro  
SISEPE

Gabriel Pinheiro  
SINRIS

Thive  
SEET

Muel  
SISEPE



# UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

## Data-Base 2015

Lei Estadual nº 2.985/2015

Art. 1º É adotado o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, na revisão geral anual da remuneração. (...)

1- tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (...)

## Data-Base 2016

Lei Estadual nº 3.174/2016

Art. 1º É adotado o índice de 9,8307%, apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016, na revisão geral anual da remuneração. (...)

1- tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (...)

## Data-Base 2017

Lei Estadual nº 3.371/2018

Art. 1º É adotado o índice de 3,98703%, apurado no período de maio de 2016 a abril de 2017, na revisão geral anual da remuneração. (...)

1- tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (...)

## Data-Base 2018

Lei Estadual nº 3.370/2018

Art. 1º É adotado o índice de 1,69104%, apurado no período de maio de 2017 a abril de 2018, na revisão geral anual da remuneração. (...)

1- tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (...)

A relação entre a Administração Pública e seus servidores deve ser pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, do qual deriva o subprincípio do *nemo potest venire contra factum proprium* (proibição de comportamentos contraditórios). O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente. Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.

O titular do direito subjetivo que se desvia do sentido teleológico (finalidade ou função social) da norma que lhe ampara (excedendo aos limites do razoável) e, após ter produzido em outrem uma determinada expectativa, contradiz seu próprio comportamento, incorre em abuso de direito previsto na máxima *nemo potest venire contra factum proprium*.

É importante ser destacado que Revisão Geral Anual (Data-Base) é um direito constitucional, previsto na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, e a Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X, e ainda, em algumas leis estaduais, tais como, o Estatuto do Servidor Público Cívico do Estado do Tocantins - Lei nº 1.818/2007, em seu art. 218, não se tratando de aumento salarial, mas apenas de recomposição salarial.

### Constituição Federal em seu art. 37, inciso X:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

### Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X:

Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

SINPEP

[Handwritten signature]

2018 05/20/2018

Gabriela P. do S. NUNES  
Bandeira

[Handwritten signature]

ANDRÉ LUIZ  
SINPEP-TO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

SFPO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 11, § 4º, desta Constituição, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Lei Estadual nº 1.818/2007 em seu art. 218:**

Art. 218 Os Chefes dos Poderes do Estado podem instituir os seguintes incentivos funcionais:  
( )

Parágrafo único. É assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Estado do Tocantins nos termos do inciso X, do art. 9º da Constituição Estadual e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Desta maneira, a União das Entidades em Defesa dos Servidores Públicos, no dia 16 de setembro de 2019, solicitou ao Governador do Estado, por meio do OFÍCIO/CONJUNTO Nº 009/2019, proposta de Medida Provisória, a fim de implementar o índice da Revisão Geral Anual (Data-Base) do exercício de 2019, segue em anexo

Por todo o exposto, estas Entidades Classistas, requer a Vossa Excelência juntamente com os demais pares dessa augusta Casa de Leis, em caráter de urgência, que solicite ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que proceda a imediata edição e encaminhamento à Assembleia Legislativa de nova Medida Provisória, retificando a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019**, com a inclusão do índice correto de 5,0747%, a forma de pagamento da correção, bem como das Tabelas Financeiras, sendo Anexo I com Tabelas Financeiras inerentes a correção do índice de 0,75%, e o Anexo II com as Tabelas Financeiras correspondente ao índice pendente que é de 4,32 pontos percentuais, em cumprimento a norma legal, **haja vista que o índice apurado no período de maio de 2018 a abril de 2019, corresponde ao patamar de 5,0747%, referente a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins ativos e inativos (Data-Base) de 2019**. É necessário destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no acórdão da ADI nº 2.524-4, de 2001, decidiu que cabe ao chefe do Poder Executivo encaminhar projeto de lei visando à revisão geral dos vencimentos.

Assim, cabe a essa augusta casa de Leis, que possui o papel precípua da Constitucionalidade das Leis, de repúdio aos atos que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, deva tomar medidas cabíveis para que seja cumprido a norma legal vigente.

Atenciosamente

Luizão Lima  
SINPEF-TO

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

APRATO

Clotilde  
Sintet

M. P. TO

P.P.

M. P.  
Sicideto

Flávia  
SEET

SETO

Gabriela Melo  
Sintet

R. B. M.  
SISDEP

R. B. M.  
SINDIAP

SINPOL

SINSTEET/CE